



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2º\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Não tendo, por lapso, a publicação do decreto-lei n.º 25:283, de 23 de Abril de 1935, sido acompanhada das listas a que se referem os artigos 3.º e 6.º do mesmo decreto, declara-se que as referidas listas são as que a seguir se publicam.

Em 4 de Junho de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

Cursos de água que devem ficar a cargo do Estado

- Rio Lis — desde a confluência do rio da Carangejeira até à foz.
- Rio Negro — em toda a sua extensão.
- Rio da Carreira — desde a estrada da Figueira a Leiria até à confluência.
- Rio de Fora — desde a estrada de Monte Redondo a Coimbra à confluência.
- Rio da Carangejeira — desde a ponte do Zambujo até à confluência.
- Rio das Várzeas com o seu afluente ribeiro da Ortigosa — na extensão de 500 metros, desde a estrada da Figueira a Leiria à sua confluência.
- Rio Lena — desde a barragem da Quinta da Mourã até à confluência.
- Vala dos Barreiros — em toda a extensão.
- Vala da Pedra — em toda a extensão.
- Vala de Fora — desde a estrada de Monte Redondo a Coimbra até à confluência.
- Vala do Rio Velho — desde a Quinta de Baixo até à confluência.
- Ribeiro dos Milagres — desde a barragem do Casal dos Foles até à confluência.
- Ribeiro da Escoura — desde Amor até à confluência.
- Vala do Ribeiro Velho — desde a Ponte da Pedra à confluência.

Serventias que devem ficar a cargo do Estado

- Serventia da Cabreira.
- Serventia da lezíria das Necessidades.
- Serventia de S. Sebastião.
- Serventia das Necessidades.
- Serventia de José Domingues.
- Serventia de Ruivaqueira.
- Serventia da Passagem.
- Serventia da Junceira.
- Serventia do Campo das Pontes.
- Serventia da Cerveira.
- Serventia da Bajanca.
- Serventia do Poço dos Cavalos.
- Serventia do Cavaqueiro.
- Serventia da Junqueira.
- Serventia dos Mouros.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de serem agora publicadas as listas dos cursos de água, serventia e pontes que devem ficar a cargo do Estado, a que se referem os artigos 3.º e 6.º do decreto-lei n.º 25:283, que extingue a Junta do Rio Lis, por não terem, por lapso, acompanhado o referido decreto-lei.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:486 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Hospital Walter Bensaúde, da Santa Casa da Misericórdia da Horta.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:487 — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos do pessoal adido à Secretaria Geral do Ministério.

Decreto n.º 25:488 — Abre um crédito destinado à aquisição de um *multigraph* e respectivo motor eléctrico e de um *compo-type* e tipo tipográfico, para serviço na Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto n.º 25:489 — Abre um crédito destinado a restituições de contribuições e impostos.

Declarações de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba orçamental.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba para reforço da dotação consignada a reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água.

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa, autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Pontes que devem ficar a cargo do Estado

Sobre o rio Lis — S. Francisco, Cabreira, Necessidades, José Domingues, Ruivaqueira, Poço dos Cavalos, Junceira, Miguel, Bajanca e Rã Boa.

Sobre a vala dos Barreiros — Rutura, Pôrto dos Barreiros, Tacanho, Maia, Tavares, Cepal, Quinta da Mota, Poço dos Cavalos, duas na Bajeira, Entrevalas e Marachas.

Sobre o Rio Negro — Salgada, Carriça, Guardas, Braço, Bajanca, Miguel e Junqueira.

Sobre a vala da Pedra — Junceira, Confraria, Beira, Pedra, Passagem e Pontes Velhas.

Sobre o rio Lena — Ponte da foz do rio.

Sobre o rio de Fora — Galeota, Pereiras, Murra, Pôrto Junco, Mouros e Carriça.

Sobre o rio da Carreira — Rampa, Fernanda, Figueira e Pedro Cheira.

Sobre a vala de Fora — Mouros, Pôrto Junco e Moital.

Sobre o rio das Várzeas — a da foz do rio.

Sobre o ribeiro dos Milagres — Verdeiros das Chãs e Tranqueira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Junho de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:486

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital Walter Bensaúde, da Santa Casa da Misericórdia da Horta, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal efectivo:

2 médicos, a 176\$	352\$00
1 médico	80\$00
1 guarda-livros	9.600\$00

Pessoal interino:

2 médicos (serviço gratuito).

Pessoal contratado — sete irmãs hospitaleiras franciscanas:

1 directora (a)	4.800\$00
3 enfermeiras, a 1.200\$ (a)	3.600\$00
1 cozinheira (a)	1.200\$00
2 auxiliares, a 1.200\$ (a)	2.400\$00

Pessoal reformado:

1 mordomo-fiscal	9.980\$00
1 enfermeiro	4.800\$00

Pessoal assalariado:

1 ajudante de enfermeiro (b)	4.800\$00
1 ajudante de enfermeira (a)	2.880\$00
2 criados, a 3.840\$ (b)	7.680\$00
1 criada (a)	720\$00
1 porteiro (a)	1.200\$00

(a) Têm direito a alimentação e residência.

(b) Têm direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:487

Com fundamento no disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos dos mesmos artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.122\$03, para pagamento dos vencimentos do pessoal adido a que se refere o decreto n.º 25:287, de 24 de Abril de 1935, devendo a referida importância constituir a dotação do n.º 4) do artigo 137.º do capítulo 10.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Pessoal adido a que se refere o decreto n.º 25:287, de 24 de Abril de 1935».

Art. 2.º É anulada a importância de 10.122\$03 na verba de 167.910\$, inscrita no n.º 1) do artigo 136.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 2:000.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 415.º do capítulo 25.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, a quantia de 78.020\$69, importância correspondente aos vencimentos em dívida, de anos findos, ao pessoal adido a que se refere o decreto n.º 25:287, de 24 de Abril de 1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:488

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado à aquisição de um *multigraph* e respectivo motor eléctrico e de um *compotype* e tipo tipográfico, para serviço da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 33.000\$, inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 206.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.